



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto nº 06 /88

Lei nº 945 de 22 de Março de 1.988

"Estabelece Diárias de viagens para o Chefe do Executivo Municipal e contém outras disposições".

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Azul, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de "Diárias de Viagens" para o Chefe do Executivo Municipal, quando em viagem de interesse do Município.

§ 1º - O valor de cada Diária, expresso em OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), obedecerá à seguinte tabela e critério:

- | | |
|--|--------|
| I - Viagem a Capital Federal e Capitais dos Estados Brasileiros..... | 10 OTN |
| II - Viagem a Cidade do interior do Estado de Minas Gerais, assim compreendendo: | |
| a) Cidades com população acima de 200 mil habitantes..... | 8 OTN |
| b) Cidades com população de 50 a 200 mil habitantes..... | 6 OTN |
| c) Cidades com população até 50 mil habitantes..... | 5 OTN |
| III - Viagem a cidades do interior de outros Estados, assim compreendendo: | |
| a) Cidades com população acima de 200 mil habitantes..... | 6 OTN |
| b) Cidade com população de 50 a 200 mil habitantes..... | 7 OTN |
| c) Cidades com população até 50 mil habitantes..... | 5 OTN |

§ 2º - As Diárias se destinam a cobrir despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de caráter pessoal do Chefe do Executivo, em decorrência do deslocamento.

Art. 2º - Em hipótese alguma, as Diárias poderão exceder a vinte (20) por mês ou cento e vinte (120) por ano.

Art. 3º - Para fazer juz à Diária, é necessário a ausência mínima consecutiva de vinte (20) horas do município.

§ 1º - Será contado proporcionalmente o tempo que não atingir o mínimo estabelecido neste artigo, desde que ultrapasse a seis (06) horas consecutivas de ausência.


§ 2º - O tempo e as Diárias serão apurados no "Relatório de Viagem", que ficará anexo ao documento de despesas, com indicação mínima:

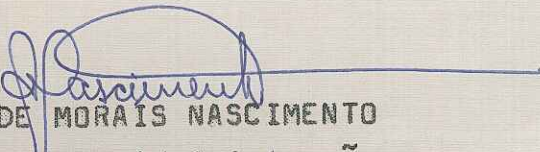
- a) - da hora de saída do município;
- b) - da cidade a que se destina;
- c) - o motivo resumido da viagem; e
- d) - da hora de chegada do município.

Art. 4º - Despesas com passagens e com veículos, bem como outro de caráter não pessoal, serão reembolsados separadamente, mediante a apresentação da nota/recibo correspondente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 22 de Março de 1.988.


ORLANDO DE LUCENA RUAS
Prefeito Municipal


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Secretária de Administração